



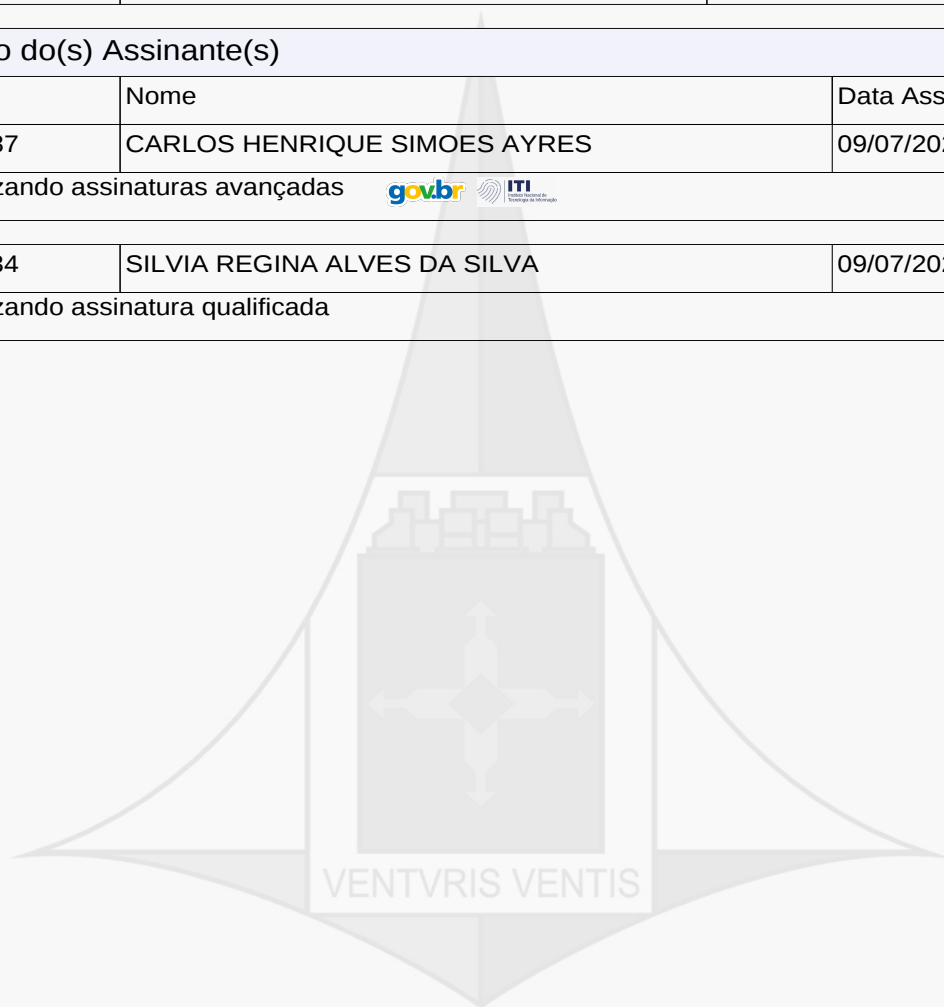
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/225.905-2	DFE2600177233	07/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
343.183.567-87	CARLOS HENRIQUE SIMOES AYRES	09/07/2026 08:29:24
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
813.127.681-34	SILVIA REGINA ALVES DA SILVA	09/07/2026 10:12:28
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3137324 em 09/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB, CNPJ 02338666000180 e protocolo DFE2600177233 - 07/07/2026. Autenticação: A2FC19237D699D59BD77596BACBDBBCF5DAED8A. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/225.905-2 e o código de segurança T8w6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/53

ATA DA XXVIIIª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDIEMBRAPA LTDA. – SICOOB, CNPJ: 02.338.666/0001-80, NIRE: 5340000424-4, COM SEDE NO SRTVS QD 701, CONJUNTO E, BLOCO 2/4, SALA 202 - EDIFÍCIO PALÁCIO DO RÁDIO II - CEP 70.340-902, BRASÍLIA-DF, REALIZADA EM 21/03/2026.

- I. DATA, HORA, LOCAL e MODALIDADE:** Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2026, às 9h (nove horas), realizou-se a XXVIIIª Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão CrediEmbrapa Ltda. - Sicoob. A Assembleia foi realizada de forma **PRESENCIAL**, no Hotel Pousada dos Pireneus Resort, localizado na Rua do Carmo, nº 80, Chácara Mata do Sobrado, Pirenópolis/GO.
- II. PRESENCAS E CONVOCAÇÃO:** Às 9h (nove horas), constatado o quórum legal, a Assembleia foi declarada instalada pelo Presidente, Sr. Carlos H. S. Ayres, em terceira e última convocação, com 27 (vinte e sete) delegados presentes, esclarecido que, nesta data a quantidade de delegados em condições de votar é de 34 (trinta e quatro). A assembleia foi convocada mediante edital afixado nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados delegados, enviada por e-mail e por WhatsApp para todos os delegados e foi publicada no sítio eletrônico da cooperativa, <https://www.sicoobcrediembrapa.com.br>, cujo inteiro teor é:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDIEMBRAPA LTDA. – SICOOB

CNPJ nº 02.338.666/0001-80

NIRE nº 5340000424-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

*O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão CrediEmbrapa Ltda. – Sicoob, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca seus delegados, que nesta data são 34 (trinta e quatro) em condições de votar, representantes dos 8.157 (oito mil cento e cinquenta e sete) associados, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** e, após seu término, em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a serem realizadas no dia **21 de março de 2026**, às 7h (sete horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados; às 8h (oito horas), em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos delegados; ou às 9h (nove horas), em terceira e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia:*



I – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Reforma ampla e geral do Estatuto Social da Cooperativa para adequação ao modelo sistêmico do Sicoob, com destaque para a alteração do objeto social da cooperativa (art. 2º, II), inclusão de dispositivos acerca da representação por delegados (art. 31), e demais ajustes pertinentes à Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, alterada pela Resolução CMN nº 5.131, de 25 de abril de 2024.

II – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

1. Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço do exercício social de 2025; c) parecer da auditoria; d) demonstrativo das sobras apuradas no exercício de 2025.
2. Destinação e forma de distribuição das sobras apuradas no exercício de 2025.
3. Destinação das sobras decorrentes da liquidação da Reserva de Contingência instituída em 2024, nos termos do respectivo Regulamento.
4. Fixação do valor global para remuneração dos membros do Conselho de Administração.
5. Fixação do valor global para remuneração dos membros da Diretoria Executiva.
6. Delegação ao Conselho de Administração para fixação do valor individual da remuneração dos membros estatutários da Cooperativa, bem como definição dos benefícios, respeitando os valores globais aprovados na Assembleia Geral, nos termos do art. 41, inciso II do Estatuto Social do Sicoob CrediEmbrapa.
7. Atualização da Política de Remuneração de Administradores do Sicoob, pela Resolução CCS 367, de 26/09/2025.
8. Atualização da Política de Controles Internos e Conformidade, pela Resolução CCS 358, de 02/09/2025.
9. Política de Renovação dos membros do Conselho de Administração do Sicoob CrediEmbrapa, **em caráter informativo**.
10. Entregas de Soluções Sistêmicas de Educação Financeira e Cooperativista aos cooperados do Sicoob CrediEmbrapa, **em caráter informativo**.

OBSERVAÇÕES:

1. As Assembleias Gerais ocorrerão de forma **PRESENCIAL** no Hotel Pousada dos Pireneus Resort, localizado na Rua do Carmo, nº 80, Chácara Mata do Sobrado, Pirenópolis/GO.
2. As Assembleias Gerais não serão realizadas na sede social por falta de espaço para acomodações.
3. As votações ocorrerão preferencialmente de forma aberta, podendo a Assembleia Geral definir outra forma de acolhimento.
4. O período de acolhimento dos votos será definido a cada tema em deliberação.
5. Os demonstrativos contábeis e financeiros, objetos da prestação de contas dos órgãos da Administração, estarão à disposição dos delegados no prazo regulamentar, no sítio eletrônico da Cooperativa.
6. Essas e outras informações podem ser obtidas detalhadamente no sítio <https://sicoob.com.br/web/sicoobcrediembrapa>.

Brasília/DF, 04 de março de 2026.

Carlos H. S. Ayres
Presidente do Conselho de Administração



III. COMPOSIÇÃO DA MESA: A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Carlos H. S. Ayres, pelas Diretoras Executivas Silvia Regina Alves da Silva e Rosilene Pontes Lima, pelos Conselheiros de Administração Almir Felipe dos Santos, Fabiano Roza Cavour, Glocimar Pereira da Silva, Marcos Carlos e Taciana Barbosa Cavalcanti e pelos representantes do Sicoob Nova Central, Alaor José de Moraes, Diretor de Risco e Eduarda Kelly da Silva Trindade, Analista de normas. **Observação:** Foi indicada(o) para secretariar a Assembleia a associada Silvia Regina Alves da Silva, sendo a indicação aprovada pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, abstando-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos agradecendo a participação de todos na AGE.

IV. DELIBERAÇÕES: 1. Reforma ampla e geral do Estatuto Social da Cooperativa para adequação ao modelo sistêmico do Sicoob, com destaque para a alteração do objeto social da cooperativa (art. 2º, II), inclusão de dispositivos acerca da representação por delegados (art. 31), e demais ajustes pertinentes à Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, alterada pela Resolução CMN nº 5.131, de 25 de abril de 2024. O Presidente apresentou aos associados delegados a proposta de reforma ampla e geral do Estatuto Social da Cooperativa, com o objetivo de adequar o normativo ao Padrão Sistêmico do Sicoob, e, ainda, aderir ao comitê de remuneração do Sicoob Confederação. Destacou-se, dentre as alterações, a modificação do objeto social da Cooperativa, constante do art. 2º, que passará a dispor: *“A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às Cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável: I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados; II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados; III. o desenvolvimento de programas de: a) poupança e de uso adequado do crédito; b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.”* Em razão das alterações promovidas e da reforma ampla e geral, os artigos do Estatuto

Social foram renumerados e o texto passou por ajustes, a fim de assegurar a coerência, a clareza e a organização normativa do documento. Encerrada a apresentação e esclarecidos os questionamentos, a proposta de reforma do Estatuto Social foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Foi registrado, ainda, que o Estatuto Social, com a reforma aprovada, segue como anexo e é parte integrante desta ata assemblear

- V. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Sr. Carlos H. S. Ayres, e pela Secretária, Sra. Sílvia Regina Alves da Silva. A presente ata foi lavrada no regime de folhas soltas, conforme faculta o parágrafo único do artigo 22, da Lei 5.764/71, que irão compor o livro próprio e foi assinada digitalmente utilizando a conta gov.br, sendo suas assinaturas eletrônicas admitidas como válidas pelas partes e suficientes para comprovação de autoria e integridade deste documento, nos termos do art. 43-A da Lei nº 5.764/1971, da Seção III do Capítulo II do Anexo VI da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

Brasília/DF, 21 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS HENRIQUE SIMOES AYRES**
Data: 24/03/2026 15:28:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos H.S Ayres
Presidente
CPF nº 343.183.567-87

Documento assinado digitalmente
 **SILVIA REGINA ALVES DA SILVA**
Data: 24/03/2026 15:49:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvia Regina Alves da Silva
Secretária da Assembleia
CPF nº 813.127.681-34





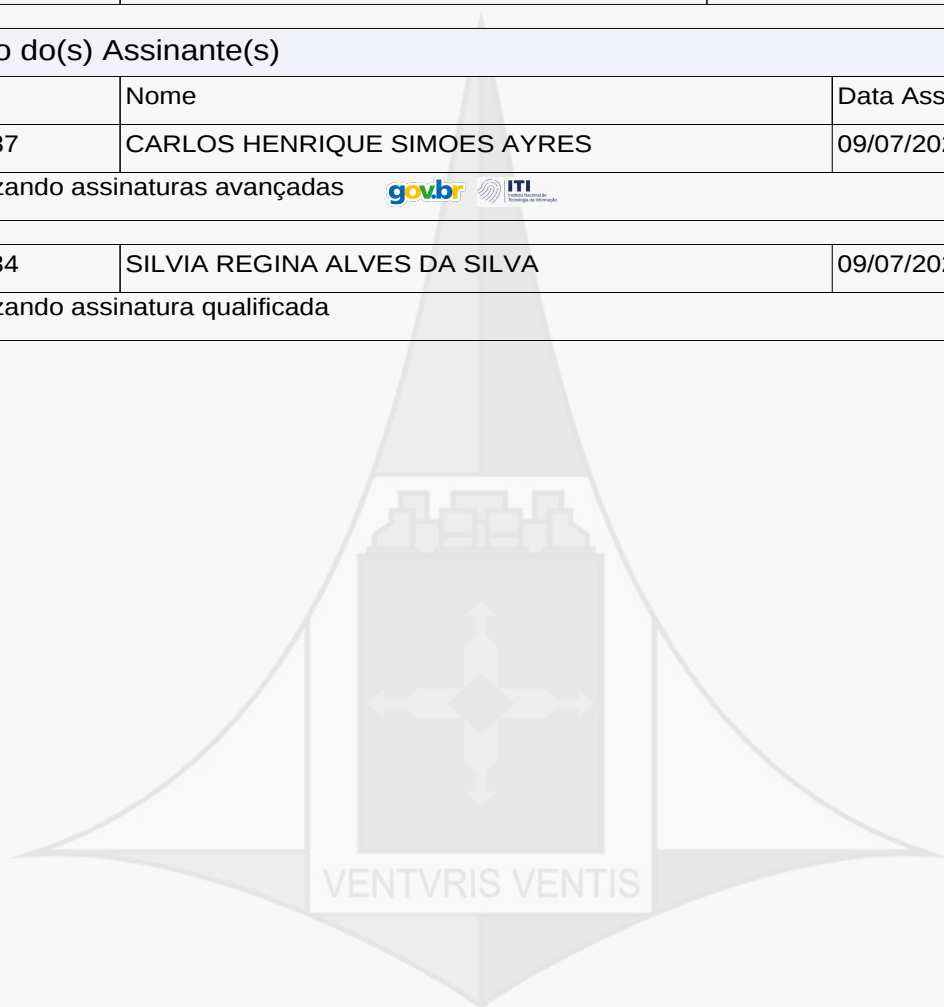
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/225.905-2	DFE2600177233	07/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
343.183.567-87	CARLOS HENRIQUE SIMOES AYRES	09/07/2026 08:29:24
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
813.127.681-34	SILVIA REGINA ALVES DA SILVA	09/07/2026 10:12:29
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3137324 em 09/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB, CNPJ 02338666000180 e protocolo DFE2600177233 - 07/07/2026. Autenticação: A2FC19237D699D59BD77596BACBDBBCF5DAED8A. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/225.905-2 e o código de segurança T8w6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/53

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO CREDIEMBRAPA LTDA. - SICOOB****TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA
ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão CrediEmbrapa Ltda. – SICOOB, CNPJ nº 02.338.666/0001-80, constituída em 24 de julho de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I – Sede, administração e foro jurídico em SRTVS QD 701 Conjunto E, 202 - Bloco: 2/4; Sala: 202; - Asa Sul - CEP: 70340-000, na cidade de Brasília - DF;

II – área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Distrito Federal e aos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998;

III – prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Nova Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º. A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I – a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



II – a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;

III – o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado de crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

I – pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II – pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



III – pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV – pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:

I – aceitação da prerrogativa de o Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II – a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III – cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e dos demais normativos;

IV – acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



V – assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a Cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

VI – administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Nova Central, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso;

VII – a Cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I – insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;

II – inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º. A filiação ao Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º. A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

Art. 7º. Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I – as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

II – aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;

III – aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;

IV – aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

V – aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VI – aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

VII – aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.

Art. 8º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º. São direitos dos associados:

I – escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto social e em regulamento próprio, podendo participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 31, §8º;

II – ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III – propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV – beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V – examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI – tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;

VII – demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo Único. Não pode votar nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

I – satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;

II – cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



III – zelar pelos interesses morais éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

IV – respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V – realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;

VI – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII – responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

VIII – comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*;

IX – permitir ampla fiscalização em sua propriedade, quando mutuário do crédito rural, por prepostos da *Cooperativa* e das Instituições Financeiras, nos casos de repasses, financiamentos ou refinanciamentos e do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I – exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II – praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III – deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

IV – divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I – dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



II – morte da pessoa física;

III – incapacidade civil não suprida;

IV – deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

Art. 17. No ato de admissão, o associado pessoa natural se obriga a subscrever e integralizar, em moeda corrente, o valor de R\$20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma.

§ 1º O associado pessoa jurídica se obriga a subscrever e integralizar, no ato da admissão e em moeda corrente, o valor de R\$200,00 (duzentos reais) equivalentes a 200 (duzentas) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma.

§ 2º Para aumento contínuo de capital social, os associados, pessoa natural e MEI, subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes.

§ 3º Para aumento contínuo de capital social, os associados, pessoa jurídica, subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 4º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 5º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

§ 6º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 7º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.

§ 8º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, se pessoa natural ou MEI, ou 200 (duzentas) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, se pessoa jurídica ou ente despersonalizado.

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

§ 3º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, se pessoa natural ou MEI, ou 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, se pessoa jurídica ou ente despersonalizado.

§ 4º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito a solicitar à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I – a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;

II – excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III – para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, não tiver saldo devedor de empréstimos, tiver no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação torna-se elegível para solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do saldo de capital integralizado.

§ 1º A devolução solicitada dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, que levará em conta, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição, observando, ainda:

I – o associado elegível para o resgate eventual, poderá solicitar a devolução parcial das quotas-partes a cada 24 (vinte e quatro) integralizações de capital;

II – o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual de capital;

III – o Conselho de Administração estipulará o valor mínimo da parcela de devolução de capital;

IV – tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

§ 2º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre os casos omissos nesta seção.

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES

Art. 22. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.

§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 21.

§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I – pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II – pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III – pela constituição de reservas;

IV – pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

V – por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

I – mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

II – absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

III – rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso anterior forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I – 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I – situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II – fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III – ausência de preservação dos princípios cooperativistas;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



IV – descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º O Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral de delegados deve conter, no mínimo:

I – a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II – a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III – o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV – a sequência numérica da convocação e quórum de instalação;

V – os assuntos que serão objeto de deliberação;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



VI – o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII – os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII – o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29. O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II – metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III – 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Nova Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia poderá indicar empregado ou delegado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por até 60 (sessenta) delegados ou seus respectivos suplentes (quando houver), pertencentes ao grupo seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (*quatro*) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Grupo Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes (quando houver) resultante da divisão do número de associados daquele Grupo Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar.

§ 5º Encerrado o prazo de inscrição, a Cooperativa divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 6º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações dos respectivos Grupos Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião prévia, inclusive com relação às seguintes matérias:

- I – prestação de contas dos órgãos de administração;
- II – destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



III – eleição dos membros do conselho de administração associados;

IV – fusão, incorporação ou desmembramento;

V – mudança de objeto da sociedade;

VI – dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;

VII – desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

§ 7º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados ao grupo seccional que representa.

§ 8º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente (quando houver) na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente ao respectivo Grupo Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

§ 9º As demais disposições relativas à eleição, aos Grupos Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, exceto nas hipóteses previstas no § 5º do art. 31.

§ 1º Os delegados não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados representados, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados representados.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I – sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



II – conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III – seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 35 e 36, sobre:

I – aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;

II – a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração;

III – aprovação do regulamento eleitoral, inclusive de delegados, e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV – julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;

V – filiação e demissão da *Cooperativa* ao Sicoob Nova Central.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria independente;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II – destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III – estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV – eleição dos membros do Conselho de Administração;

V – a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento da remuneração;

VI – quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I – reforma do estatuto social;

II – fusão, incorporação ou desmembramento;

III – mudança do objeto social;

IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V – prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

I – ser pessoal natural e maior de 18 (dezoito) anos;

II – ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;

III – não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV – não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

V – possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;

VI – cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

VII – não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

VIII – não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;

IX – para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



I – posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II – membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III – posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente após a eleição, e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:

I – as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

II – as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III – os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I – nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

II – nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

III – nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

IV – constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos do §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso IV do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I – fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II – eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;

III – eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;

IV – fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



V – aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI – propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VII – deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;

VIII – analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;

IX – deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;

X – propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;

XI – aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

XII – manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XIII – os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto;

XIV – deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;

XV – escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XVI – aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;

XVII – acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XVIII – garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XXIX – acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Nova Central;

XX – deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;

XXI – deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);

XXII – aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;

XXIII – acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;

XXIV – avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;

XXV – propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;

XXVI – estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;

XXVII – acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

XXVIII – acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Independente e da área de Controles Internos;

XXIX – convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

XXX – autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



XXXI – examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;

XXXII – conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

XXXIII – deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.

Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I – representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II – convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III – decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV – designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V – aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI – tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;

VII – permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, associados ou não, sendo, pelo menos, um Diretor-Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º A contratação dos demais diretores observará a necessidade organizacional da *Cooperativa* e será deliberada pela maioria do Conselho de Administração, inclusive quanto à nomenclatura do cargo, podendo haver redistribuição das competências e atribuições da Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

§ 3º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (*quatro*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I – nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor-Presidente será substituído, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e vice-versa, que continuarão respondendo por suas áreas, havendo nesse caso acumulação de cargos.

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



II – nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social.

§ 2º O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 3º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 4º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 41 deste Estatuto Social.

§ 5º Nas ausências ou impedimentos temporários previstos no art. 46, inciso I e § 1º, a remuneração dos ausentes será deliberada pelo Conselho de Administração.

§ 6º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I – Diretoria Executiva:

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



- d) prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- e) aprovar a admissão de associados;
- f) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- g) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- h) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- i) zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- j) zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- k) elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- l) estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- m) zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- n) informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- o) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- p) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- q) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



r) deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia.

II – Diretor-Presidente, o principal diretor executivo da Cooperativa:

a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;

b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

c) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;

d) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;

e) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

f) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

g) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

h) informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

i) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

j) outorgar mandato a empregado da Cooperativa e/ou a prestador de serviços não eventual, juntamente com os demais diretores, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

k) decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;

l) outorgar, juntamente com os demais diretores, mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;

m) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



n) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;

o) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

p) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

q) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

r) Supervisionar as atividades exercidas pelos demais Diretores.

III – Diretor Administrativo-Financeiro:

a) assessorar o Diretor-Presidente nos assuntos a ele competentes;

b) substituir o Diretor-Presidente e, quando necessário, os demais diretores;

c) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);

d) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

e) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

f) decidir, em conjunto com o Diretor-Presidente e os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregado;

g) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

h) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

i) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



j) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);

k) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

l) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

m) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

n) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

o) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor-Presidente e os demais diretores;

p) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

q) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

IV – Compete aos demais Diretores:

a) auxiliar os outros Diretores, em suas competências e atribuições;

b) substituir os demais Diretores, em suas ausências e impedimentos, exercendo suas competências e atribuições;

c) participar das reuniões da Diretoria Executiva e discutir os assuntos que nelas forem tratados;

d) exercer outras atividades delegadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



SUBSEÇÃO V

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I – não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

II – deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III – deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Nova Central ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a *Cooperativa*.

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato prevista no § 2º, do Art. 47.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 50. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I – quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*;

II – pela alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000



V – pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 51. A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 53. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser físicos ou digitais, sendo que, neste caso, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 54. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 55. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo

O presente Estatuto Social foi alterado na Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão CrediEmbrapa Ltda. – Sicoob, realizada em 21 de março de 2026.

Brasília, 21 de março de 2026.

 Documento assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE SIMOES AYRES
Data: 24/03/2026 15:28:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos H. S. Ayres
Presidente do Conselho de
Administração

 Documento assinado digitalmente
SILVIA REGINA ALVES DA SILVA
Data: 24/03/2026 15:49:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sílvia Regina A. da Silva
Diretora-Presidente

www.sicoobcrediembrapa.com.br

SHIS QL 6 Conjunto 6 Casa 20

71.620-065 - Lago Sul - DF

Tel.: 0800 724 4000 | (61) 2107 4000





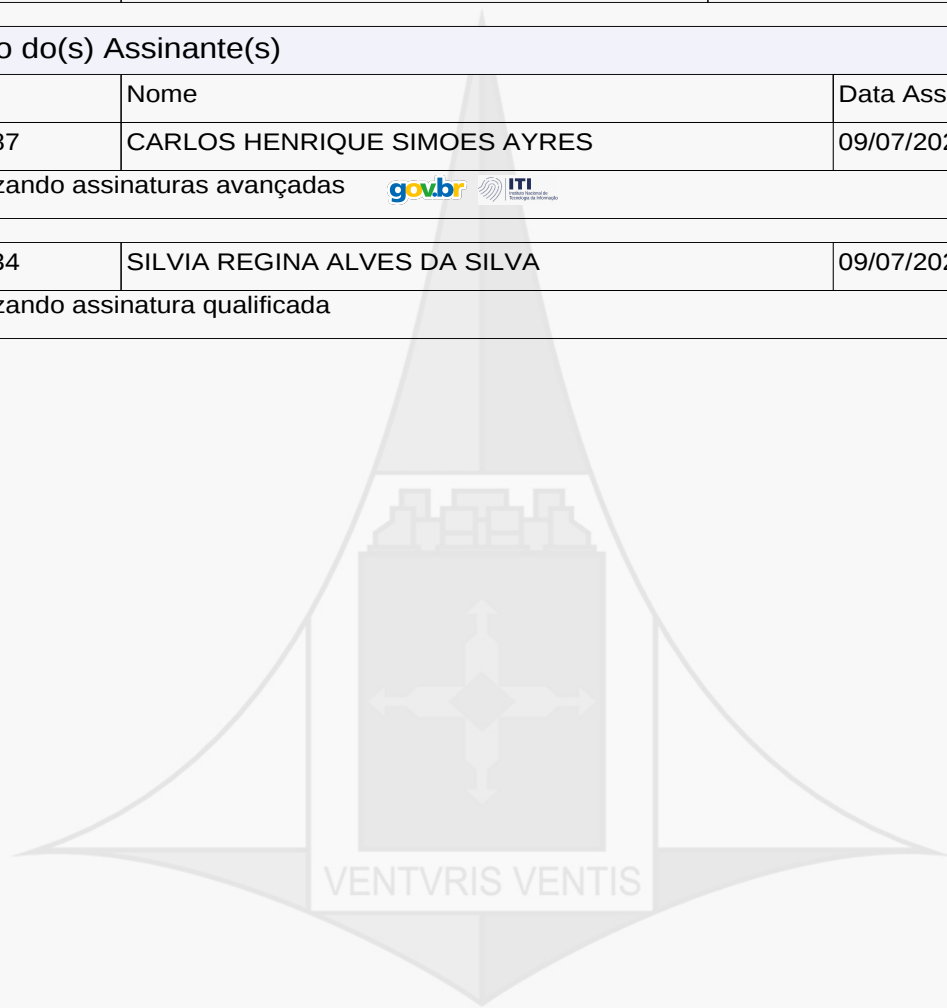
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/225.905-2	DFE2600177233	07/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
343.183.567-87	CARLOS HENRIQUE SIMOES AYRES	09/07/2026 08:29:24
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
813.127.681-34	SILVIA REGINA ALVES DA SILVA	09/07/2026 10:12:31
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3137324 em 09/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB, CNPJ 02338666000180 e protocolo DFE2600177233 - 07/07/2026. Autenticação: A2FC19237D699D59BD77596BACBDBBCF5DAED8A. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/225.905-2 e o código de segurança T8w6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 47/53

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

OFÍCIO 16740/2026-BCB/DEORF/GTCUR

Processo 305362

Curitiba, 16 de abril de 2026.

À

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Crediembrapa Ltda - Sicoob.

A/C dos Senhores

Sílvia Regina Alves da Silva - Diretora Presidente

Rosilene Pontes Lima - Diretora Administrativo-financeira

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a alteração estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de março de 2026.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Chefe de Subunidade

Lara Betine Scheunemann
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Curitiba (GTCUR)
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3137324 em 09/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB, CNPJ 02338666000180 e protocolo DFE2600177233 - 07/07/2026. Autenticação: A2FC19237D699D59BD77596BACBDBBCF5DAED8A. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/225.905-2 e o código de segurança T8w6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 48/53



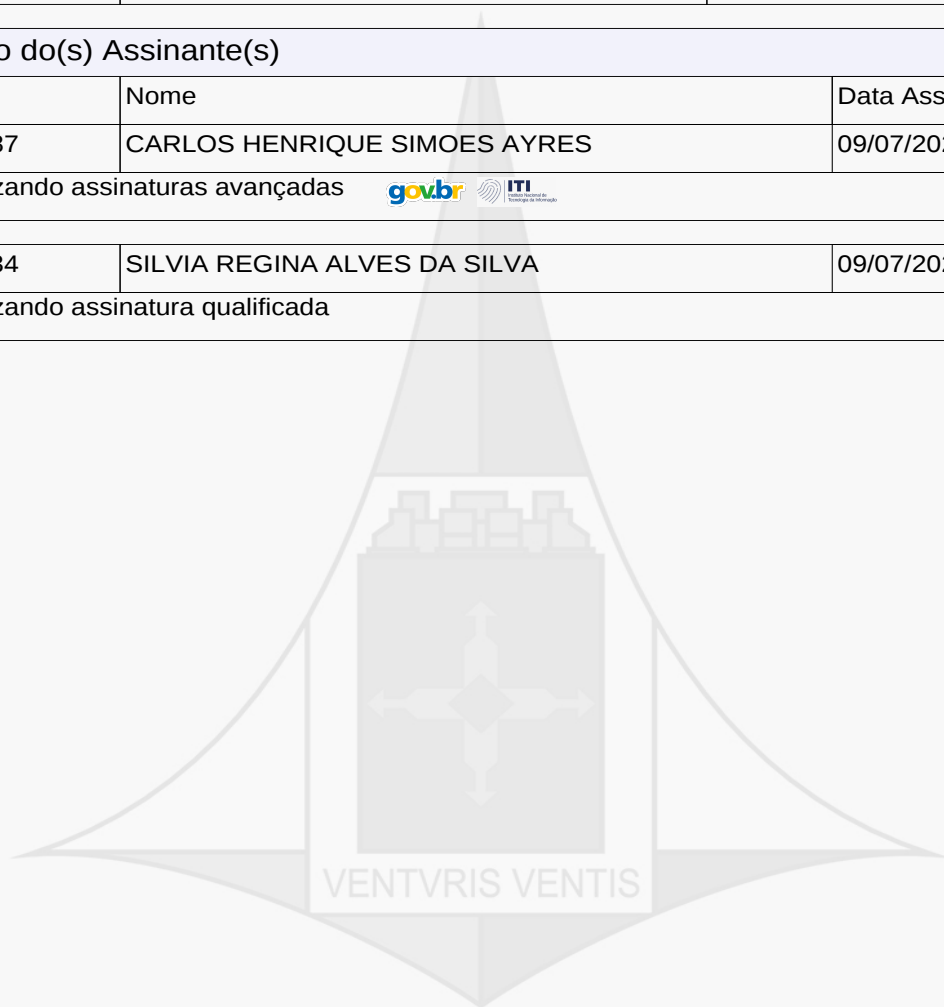
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/225.905-2	DFE2600177233	07/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
343.183.567-87	CARLOS HENRIQUE SIMOES AYRES	09/07/2026 08:29:24
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
813.127.681-34	SILVIA REGINA ALVES DA SILVA	09/07/2026 10:12:32
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3137324 em 09/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB, CNPJ 02338666000180 e protocolo DFE2600177233 - 07/07/2026. Autenticação: A2FC19237D699D59BD77596BACBDBBCF5DAED8A. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/225.905-2 e o código de segurança T8w6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 49/53

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Ata da assembleia geral extraordinaria assinada digitalmente	4
estatuto social assinado digitalmente	39
ofício bacen	1
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 102044.	1

BRASILIA, 07 de julho de 2026.

ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3137324 em 09/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB, CNPJ 02338666000180 e protocolo DFE2600177233 - 07/07/2026. Autenticação: A2FC19237D699D59BD77596BACBDBBCF5DAED8A. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/225.905-2 e o código de segurança T8w6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 50/53



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB, de CNPJ 02.338.666/0001-80 e protocolado sob o número 26/225.905-2 em 07/07/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3137324, em 09/07/2026. O ato foi analisado pelo examinador RUTE DE SOUZA MENDES e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
343.183.567-87	CARLOS HENRIQUE SIMOES AYRES	09/07/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
813.127.681-34	SILVIA REGINA ALVES DA SILVA	09/07/2026 10:12:28
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
343.183.567-87	CARLOS HENRIQUE SIMOES AYRES	09/07/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
813.127.681-34	SILVIA REGINA ALVES DA SILVA	09/07/2026 10:12:29
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
343.183.567-87	CARLOS HENRIQUE SIMOES AYRES	09/07/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
813.127.681-34	SILVIA REGINA ALVES DA SILVA	09/07/2026 10:12:31
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
343.183.567-87	CARLOS HENRIQUE SIMOES AYRES	09/07/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
813.127.681-34	SILVIA REGINA ALVES DA SILVA	09/07/2026 10:12:32
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 26/225.905-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO	08/07/2026 10:08:44
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC Certisign RFB G5

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, quinta-feira, 09 de julho de 2026

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/07/2026



Documento assinado eletronicamente por FABIANNE RAISSA DA FONSECA, Servidor(a) Público(a), em 09/07/2026, às 10:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 26/225.905-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3137324 em 09/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB, CNPJ 02338666000180 e protocolo DFE2600177233 - 07/07/2026. Autenticação: A2FC19237D699D59BD77596BACBDBBCF5DAED8A. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/225.905-2 e o código de segurança T8w6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 52/53

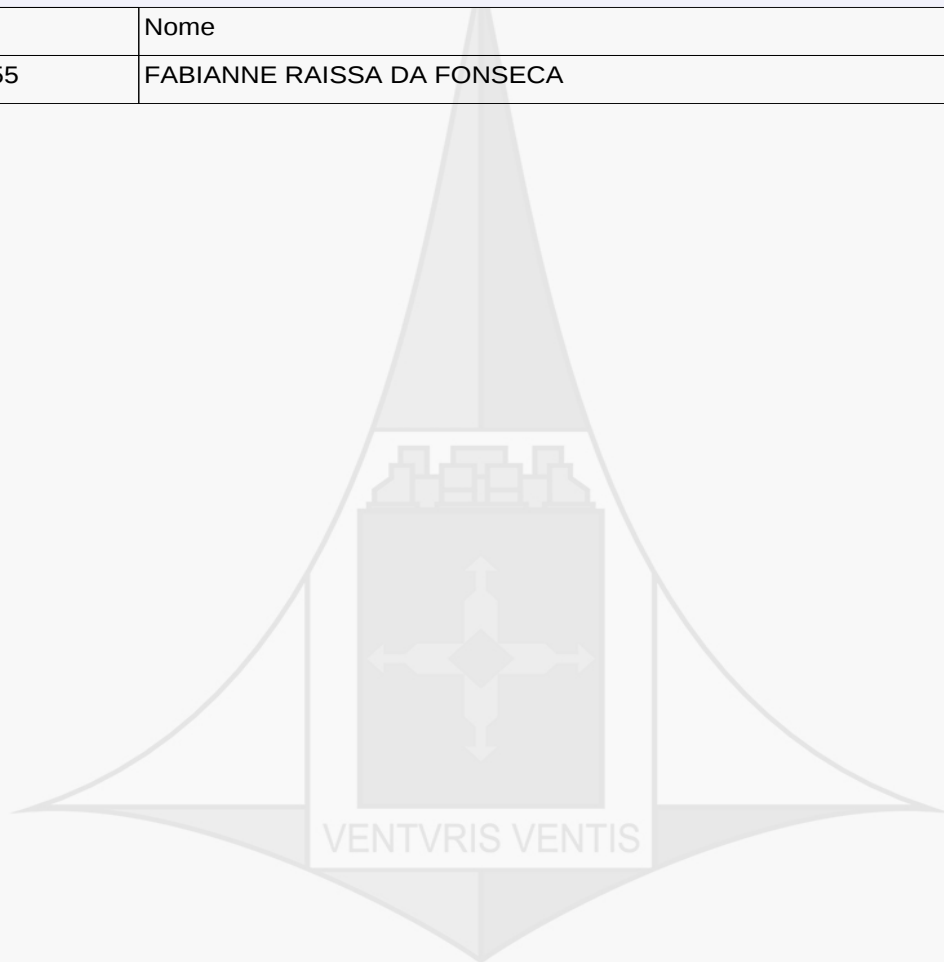


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. quinta-feira, 09 de julho de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3137324 em 09/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB, CNPJ 02338666000180 e protocolo DFE2600177233 - 07/07/2026. Autenticação: A2FC19237D699D59BD77596BACBDBBCF5DAED8A. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/225.905-2 e o código de segurança T8w6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 53/53